O Vereador José Itamar Diniz Andrade Júnior submete ao Plenário da Câmara Municipal de Currais Novos, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Institui diretrizes municipais para a promoção da acessibilidade e da garantia de áreas específicas para pessoas com deficiência (PCD) em espaços destinados à prática e à fruição de atividades esportivas, públicos ou privados, no âmbito do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes a serem observadas pelo Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, visando à promoção de condições adequadas de acessibilidade e à implantação de áreas específicas destinadas às pessoas com deficiência (PCD) nos espaços destinados à prática, treinamento, competição ou fruição de atividades esportivas, públicos ou privados.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se espaços esportivos, entre outros:
I – estádios de futebol;
II – ginásios e quadras poliesportivas;
III – campos de futebol Society ou amador;
IV – arenas esportivas;
V – centros de treinamento;
VI – clubes esportivos;
VII – quaisquer outros ambientes, permanentes ou temporários, destinados à realização de atividades esportivas com presença de público.

Art. 3º Os espaços esportivos de que trata esta Lei deverão, sempre que possível e conforme a viabilidade técnica, estrutural e legal, observar as seguintes diretrizes:
I – rotas acessíveis, contínuas e sinalizadas, que permitam o acesso seguro e autônomo da pessoa com deficiência desde a entrada do equipamento esportivo até os locais de permanência;
II – áreas reservadas e adequadas para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, com visibilidade plena do evento esportivo, assegurando igualdade de condições em relação aos demais usuários;
III – espaços específicos para usuários de cadeira de rodas, em quantidade compatível com a capacidade do local,

observadas as normas técnicas vigentes;
IV – condições de segurança, conforto e dignidade, vedada a permanência de pessoas com deficiência em locais improvisados, isolados, de risco ou que comprometam sua participação no evento;
V – sinalização acessível, inclusive visual e tátil, quando aplicável.

Art. 4º As ações e medidas decorrentes da aplicação desta Lei deverão observar:
I – as disposições da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
II – as normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
III – demais legislações federais, estaduais e municipais pertinentes.

Art. 5º Os espaços esportivos já existentes na data de publicação desta Lei poderão ser gradualmente adequados, conforme planejamento do Poder Executivo, observadas as possibilidades técnicas, estruturais, orçamentárias e legais.

Parágrafo único. Para novos empreendimentos ou reformas significativas sob responsabilidade do Poder Público Municipal, as diretrizes previstas nesta Lei deverão ser consideradas desde a fase de planejamento e projeto, respeitadas as normas legais aplicáveis.

Art. 6º A implementação e o acompanhamento das diretrizes instituídas por esta Lei caberão ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, respeitadas as atribuições legais.

Art. 7º A aplicação desta Lei não implica criação automática de sanções, devendo eventuais medidas administrativas observar a legislação municipal vigente e a iniciativa privativa do Poder Executivo.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos critérios técnicos, prazos e procedimentos de fiscalização.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Currais Novos/RN, 19 de janeiro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSE ITAMAR DINIZ ANDRADE JUNIOR
Data: 19/01/2026 12:24:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

José Itamar Diniz Andrade Júnior

Vereador

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar o direito fundamental das pessoas com deficiência à participação plena e em igualdade de condições nas atividades esportivas realizadas no Município, seja como praticantes ou como público espectador.

O esporte é instrumento de inclusão social, convivência comunitária, lazer e promoção da cidadania. No entanto, a ausência de acessibilidade adequada e de áreas específicas para pessoas com deficiência em muitos espaços esportivos ainda representa uma barreira concreta à efetivação desses direitos.

Garantir rotas acessíveis, segurança, visibilidade adequada e espaços dignos não constitui privilégio, mas sim o cumprimento do princípio constitucional da igualdade, bem como das diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Este Projeto não impõe padrões excessivos ou inviáveis, mas estabelece parâmetros mínimos de dignidade, segurança e inclusão, respeitando as normas técnicas vigentes e a realidade estrutural dos equipamentos esportivos.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de alto impacto social, com baixo custo normativo, que fortalece a política municipal de inclusão, promove o acesso universal ao esporte e reafirma o compromisso do Município com uma cidade mais justa, acessível e humana.